



RECOMENDAÇÃO Nº. 014/2020

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.080/1990 e Lei Nº 8.142/1990, Lei Estadual Nº 7.964/2004 e alterações promovidas pela Lei Estadual 10.598/2016, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 212ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO:

Que o Conselho Estadual de Saúde - CES/ES é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à proteção do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 20 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

A Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional –ESPIM, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

O Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

A Nota Técnica COVID-19 Nº 13/2020 SESA/SSAS/GROSS/NEAPRI-REMI que dispõe sobre as recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) para Organização da Rede Assistencial para a Atenção à Gestante e Puérpera;

A proposta da Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher do Conselho Estadual de Saúde construída na reunião realizada em 14 de julho de 2020, com a presença de representantes das Superintendências Regionais de Saúde do ES, da Vara da Mulher em Situação de Violência Doméstica, e Familiar, e do HIMABA, a partir dos relatos sobre as fragilidades da Rede de Atenção Materno e Infantil da Região Sul de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

do Estado o que viola o direito de atendimento com qualidade das gestantes, puérperas e dos recém nascidos

RECOMENDA:

À Secretaria de Estado da Saúde que garanta o acesso das gestantes com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 na rede hospitalar especializada para alto risco gestacional de referência da Região Sul de Saúde.

À Secretaria de Estado da Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde para que garantam atendimento especializado às gestantes de alto risco da Região Sul de Saúde.

Aos hospitais e maternidades da Região Sul de Saúde para que implantem de imediato as recomendações da Nota Técnica COVID-19 Nº 13/2020 SESA/SSAS/GROSS/NEAPRI-REMI, especialmente no que diz respeito ao direito da gestante a acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto.

Vitória – ES, 24 de agosto de 2020.

LUIZ CARLOS REBLIN

Presidente

Conselho Estadual de Saúde – CES/ES